



APROVADO

PROJETO DE LEI Nº15/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Arborização Urbana no município de Pedro Teixeira, com o objetivo de promover o plantio, manejo e conservação de árvores em áreas públicas, visando a melhoria da qualidade ambiental e a promoção do bem-estar da população.

Art. 2º. São diretrizes do Programa de Arborização Urbana:

- I – Incentivar o plantio de espécies nativas e adaptadas ao clima local;
- II – Melhorar a qualidade do ar e a redução dos efeitos das ilhas de calor;
- III – Ampliar as áreas verdes e promover a biodiversidade;
- IV – Sensibilizar e envolver a população na preservação das árvores urbanas;
- V – Estabelecer normas para a poda e remoção de árvores, garantindo a segurança e preservação ambiental;
- VI – Definir locais estratégicos para o plantio de árvores, considerando a infraestrutura urbana e a acessibilidade.

Handwritten signature in blue ink.

Art. 3º. O Poder Executivo, através do setor competente, será responsável pela implementação do Programa de Arborização Urbana, podendo firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, além de instituições privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. O programa poderá contar com ações educativas nas escolas e campanhas de conscientização voltadas à importância da arborização urbana e da conservação ambiental.

Art. 5º. A poda e remoção de árvores somente poderão ser realizadas mediante autorização do órgão municipal competente, respeitando as normas ambientais vigentes.

PUBLICADO

Em 18 / 03 / 25
Oliveria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Art. 6º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá sujeitar os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 18 de março de 2025.

CHARLES RAUL CARDOSO
VEREADOR DA BANCADA DO MDB





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 15 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A arborização urbana é um elemento essencial para a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo significativamente para a redução dos impactos ambientais, como a poluição do ar e as ilhas de calor, além de proporcionar sombra e bem-estar aos cidadãos.

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar e fortalecer as ações de plantio e conservação de árvores em espaços públicos do município de Pedro Teixeira, garantindo que tais ações sejam planejadas e executadas de maneira eficiente e sustentável.

Além de beneficiar o meio ambiente, a iniciativa visa promover a educação ambiental, incentivando a participação da população na preservação da vegetação urbana. A definição clara das diretrizes e normas para o manejo das árvores assegura um crescimento ordenado e equilibrado da cobertura arbórea no município, evitando podas irregulares e remoções indevidas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, pois acreditamos que a implementação do Programa de Arborização Urbana trará benefícios significativos à nossa cidade e à qualidade de vida de seus habitantes.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 18 de Março de 2025.

CHARLES RAUL CARDOSO
VEREADOR DA BANCADA DO MDB

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº018/2025

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a estas Comissões para análise e parecer ao Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Vereador Charles Raul Cardoso, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposta visa estabelecer diretrizes para o planejamento, execução e manutenção da arborização urbana no município, com o intuito de ampliar as áreas verdes, melhorar a qualidade do ar, reduzir a poluição sonora e promover o bem-estar da população.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A regulamentação de um programa de arborização urbana é uma medida de grande importância para o município, pois além de proporcionar benefícios ambientais, também contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

A arborização urbana auxilia no controle térmico das cidades, reduzindo a temperatura em períodos de calor intenso, além de atuar na captação de poluentes e na melhoria da umidade do ar.

Do ponto de vista paisagístico, a presença de árvores e áreas verdes torna os espaços urbanos mais harmoniosos, incentivando o lazer e a convivência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Do ponto de vista jurídico, o projeto está em consonância com a Constituição Federal, que, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, o projeto se mostra adequado tanto do ponto de vista técnico quanto legal, e sua implementação pode trazer benefícios duradouros para o nosso município.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Considerando a importância da arborização urbana para o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida da população e a valorização dos espaços públicos, **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2025.**

A regulamentação do programa permitirá um planejamento mais eficiente da arborização no município, garantindo a participação da população na preservação dos recursos naturais.

Dessa forma, recomenda-se a aprovação do presente projeto, considerando sua relevância para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições ambientais do município.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de serviços públicos municipais

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de serviços públicos
municipais

FILIPPE ANTONIO DE SILVA DE OLIVEIRA – PSD
Membro da comissão de serviços públicos
municipais

